



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 733/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1494/2020

**Relator: Deputado**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 422/2020, de iniciativa do Ministério Público, que “DISCIPLINA A CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela faculta a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, ao Procurador e Promotor de Justiça, assim como ao que tenha dois ou mais períodos de férias acumulados por estrita necessidade do serviço poderá requerer indenização dos períodos, com a incidência do disposto no art. 7º, inciso XVII, da constituição Federal.

O Projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas, conforme o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao **Procurador-Geral de Justiça**, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

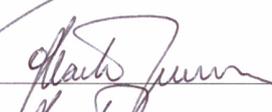
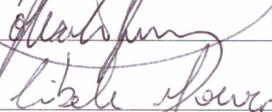
Desta forma, o dispositivo acima descrito demonstra a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

Nos termos do art. 125, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº 422/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de outubro de 2020.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
